



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARGOPEX TRANSPORTES LTDA

Julho de 2018

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2018

MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto

Dr. Héber Mendes Batista

De acordo com o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005, BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto S/S LTDA, nomeada Administradora Judicial por este Juízo na r. decisão publicada em 04/07/2016, representada por Alexandre Borges Leite, conforme termo de compromisso, submete à apreciação de Vossa Excelência, o Relatório Mensal e Atividades (RMA), acompanhado de informações relevantes envolvendo a empresa Cargopex Transportes Ltda.

Os relatórios serão entregues mensalmente e reúnem informações e dados fornecidos à Administradora pela Recuperanda, além de informações obtidas pela própria Administradora Judicial.

A Recuperanda e seus consultores respondem pelas informações prestadas a Administradora e reproduzidas no relatório mensal de atividade.

O presente relatório deverá ser apensado como incidente ao processo principal, para que não atrapalhe o bom andamento da Recuperação Judicial.

SUMÁRIO EXECUTIVO - PRINCIPAIS PONTOS DO RELATÓRIO

1. A Recuperanda apresentou um resultado líquido acumulado negativo de R\$ 1,594 milhões, e seu faturamento operacional foi de R\$ 1,139 milhões. **Não houve grande variação no resultado em comparação ao mês anterior.**
2. Houve uma elevação na receita em R\$ 114 mil se comparado com o mês anterior. Isso se deve à Receita com Transportes Próprios.
3. Custos com pessoal permanecem na casa dos 15% em relação à Receita.
4. A Recuperanda apresentou prazo médio de pagamento a fornecedores de 17 dias.
5. A empresa vem cumprindo o plano de recuperação apresentado à medida que os credores que apresentaram constas bancárias para depósitos estão tendo seus pagamentos liquidados.

NOTAS RELEVANTES E LIMITAÇÕES DO ESCOPO

Em 21/03/2016, a empresa CARGOPEX TRANSPORTES LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial com base na Lei número 11.101 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), de 09 de fevereiro de 2005.

Em atendimento ao disposto nas alíneas "c" e "d", inciso II, artigo 22 da LREF, essa Administradora Judicial nomeada, apresenta este Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente às atividades realizadas pela Recuperanda no mês de julho de 2018, bem como o acompanhamento de questões envolvendo o processo de recuperação judicial, questões relativas ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e quesitos reapresentados durante as análises.

Ressaltamos que as informações que constam no presente Relatório têm o objetivo de atualizar o Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades da Recuperanda.

Enfatizamos que nos baseamos em informações disponibilizadas pela empresa e/ou por seus respectivos assessores com relação às análises já efetuadas sobre contingências.

O escopo deste trabalho, apesar de buscar informações e analisar documentos da Recuperanda, não contempla, por si só, a obrigação específica e determinada de detectar fraudes das operações, dos processos contábeis, dos registros e dos documentos da empresa.

EVENTOS SUBSEQUENTES

A análise tomou como base a posição patrimonial em 31 de julho de 2018 e as informações anteriores a essa data.

Ressaltamos que eventuais fatos relevantes que tenham ocorrido entre a data-base da avaliação e a data-base deste relatório, e que não tenham sido levados ao conhecimento da Administradora Judicial, podem afetar a estimativa das análises da empresa.

USO E DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO

O presente relatório foi preparado nos termos do art. 22, da Lei 11.101/05, para uso deste r. Juízo, sendo autorizada sua divulgação, desde que, na íntegra e conforme legislação vigente.

NOTAS DO AVALIADOR

A **BL Consultoria**¹ declara que:

- A BL realizou o Relatório Mensal de Atividade - (RMA²) da Cargopex na data de 31 de julho de 2018, conduzindo conforme o descrito abaixo:
 - As análises foram elaboradas de acordo com a NBC³ e os Princípios Contábeis definidos na Resolução CFC⁴ n°. 750/93 e a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade está regulamentada na Resolução CFC n°. 1.328/11.
- Seu controlador e as pessoas a ele vinculadas, não são titulares de nenhuma espécie de ações, nem de dos valores mobiliários emitidos pela empresa, ou derivativos neles referenciados;
- Não há potencial conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções como avaliador independente;

As projeções operacionais e financeiras da empresa foram baseadas em informações obtidas junto à empresa e em outras informações públicas, e a BL assumiu que tais projeções refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis com relação à futura performance financeira da empresa

¹ Doravante BL

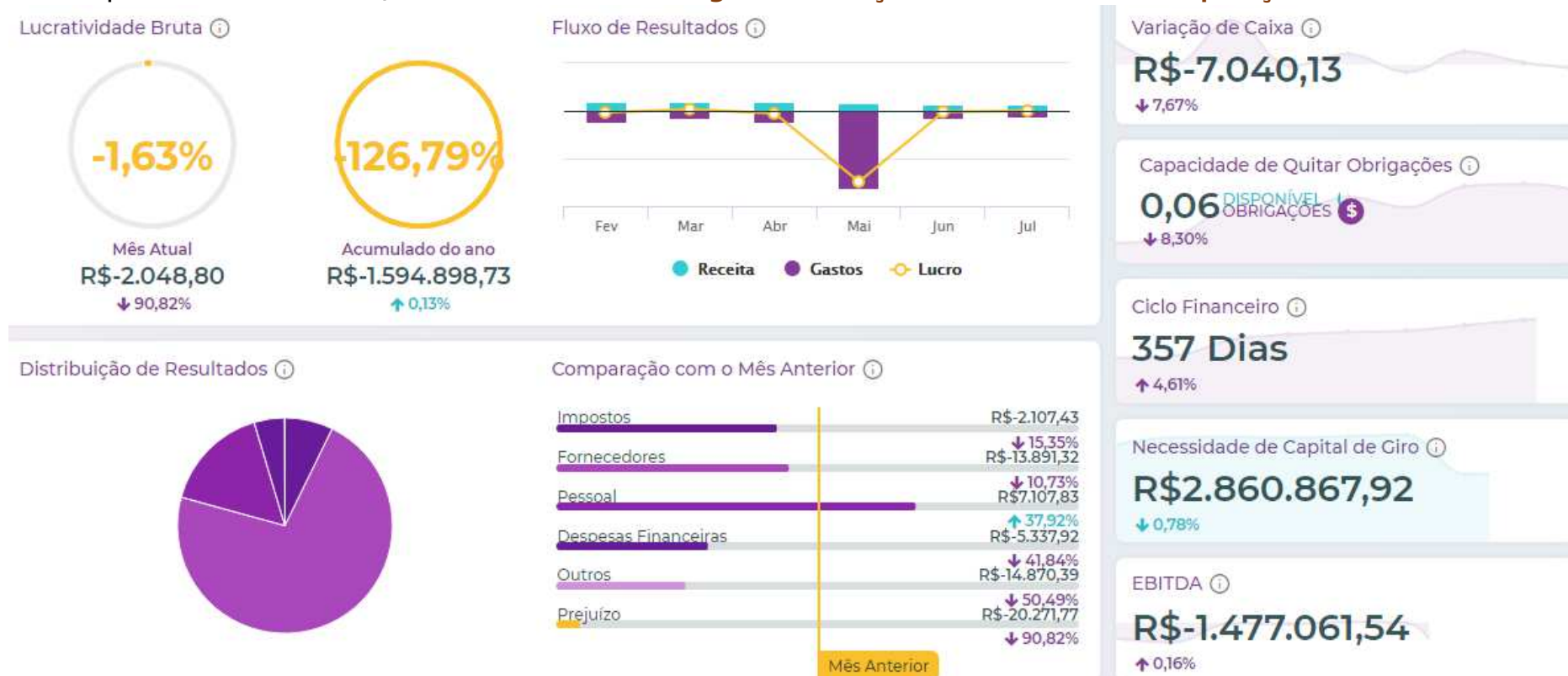
² RMA: Relatório Mensal de Atividade

³ Normas Brasileiras de Contabilidade

⁴ CFC: Conselho Federal de Contabilidade

RESUMO

1. A Recuperanda apresentou um resultado líquido negativo acumulado de R\$ 1,594 milhões, e seu faturamento operacional foi de R\$ 1,139 milhões. **Não houve grande variação no resultado em comparação ao mês anterior.**

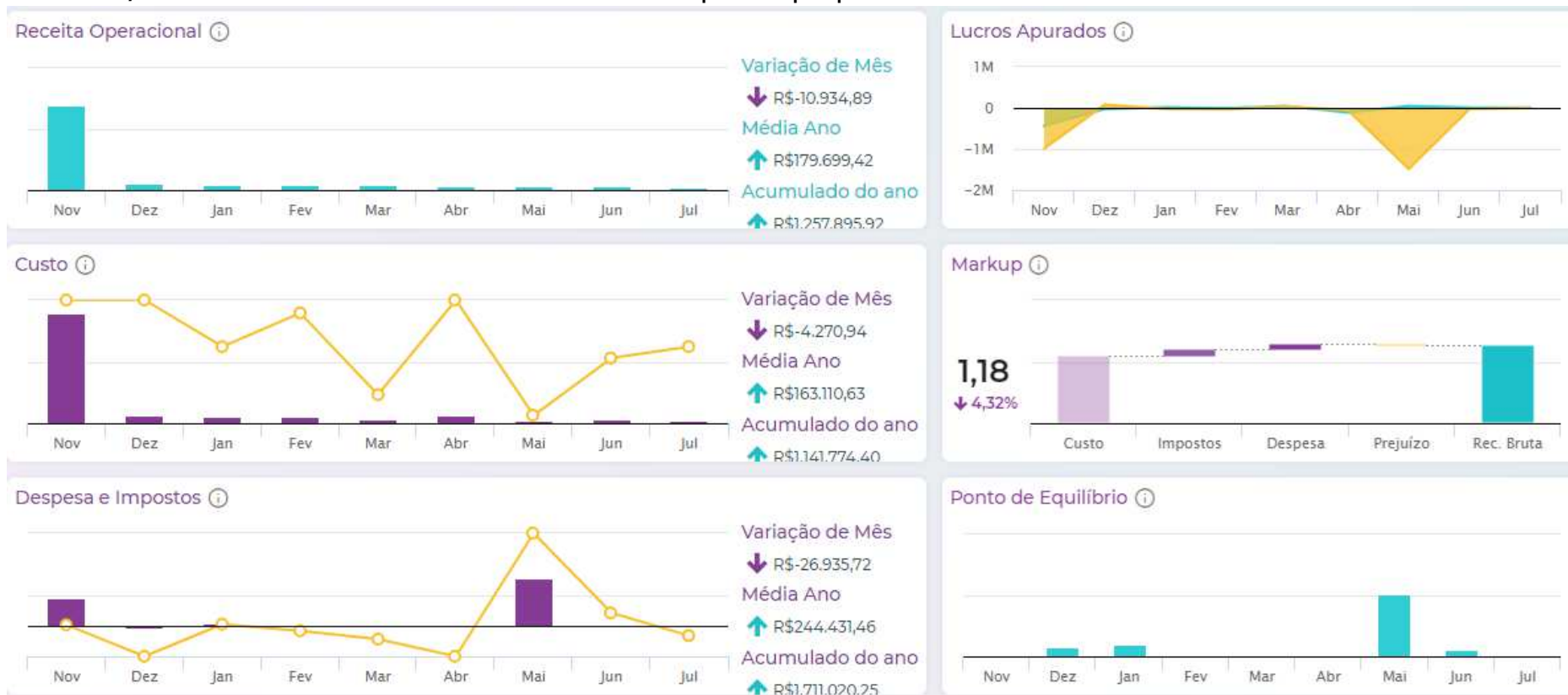


2. No mês, o maior aumento dos custos ocorreu com veículos e transportes que sofreu aumento de R\$ 84 mil.
3. Os valores de caixa apresentaram queda de R\$7 mil em relação ao mês anterior, as disponibilidades da empresa continuam com valores baixos, somando R\$ 84 mil.

4. O ciclo financeiro mostra que a Recuperanda possui mais de 300 dias para recebimento de seus credores e poucos dias para pagamento de seus fornecedores, portanto gerando uma alta necessidade de capital de giro (R\$2,8 milhões).
5. A geração de caixa EBITDA da companhia que foi negativa em R\$ 1,4 milhões, ou seja, não houve geração de caixa operacional para a empresa neste mês.

RESULTADOS

1. No mês de julho/18, as receitas operacionais atingiram R\$ 1,139 milhões, aumento em relação a Junho de R\$ 114 mil, o aumento ocorreu nas receitas com transportes próprios.



2. Os custos apresentaram aumento de 10% em comparação ao mês anterior, somando 1,14 milhões no acumulado, o que representa de 71% da Receita, relativamente houve melhora em relação a junho/18 cujo valor representava 81% da receita, o maior responsável por este crescimento são os custos com veículos e transportes que sofreu aumento de R\$ 84 mil.

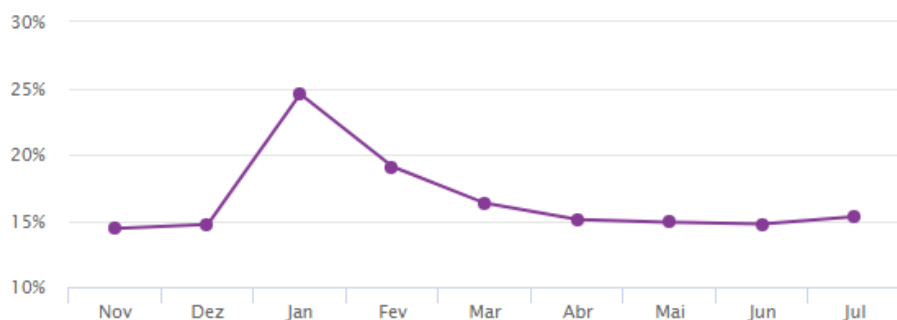
3. No tocante das despesas, não houve um aumento significativo no mês de julho/18, apenas R\$9,5 mil, em sua maioria advindo das despesas administrativas.
4. Em linha com o mês anterior, a empresa apresentou prejuízo acumulado de R\$ 1,59 milhões, piora de R\$2 mil em relação a junho/18.
5. O Markup⁵ evidencia através do gráfico que a soma dos custos, despesas e impostos são maiores do que as receitas levando ao resultado negativo de julho/18.

⁵ Indicador que avalia se o preço exercido pela empresa é adequado para a sua estrutura de custos e despesas. Esse indicador mostra o fator que multiplica o custo para obter o preço que a empresa atua no período presente. É um indicador importante para entender se o preço atual é sustentável, ou seja, cobre todos os custos e despesas da empresa e traz lucro.

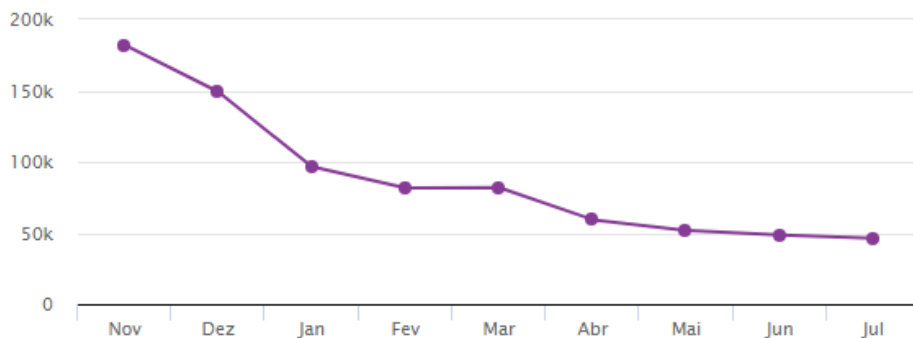
FOLHA DE PAGAMENTOS

- Em julho, o peso da folha apresentou leve crescimento, atingindo 15,32% da Receita, sendo as despesas com pessoal aproximadamente R\$ 59 mil.

Peso da Folha ⓘ



Provisões Trabalhistas ⓘ



Custo do Funcionário ⓘ



Rateio da Folha ⓘ

Mês Atual

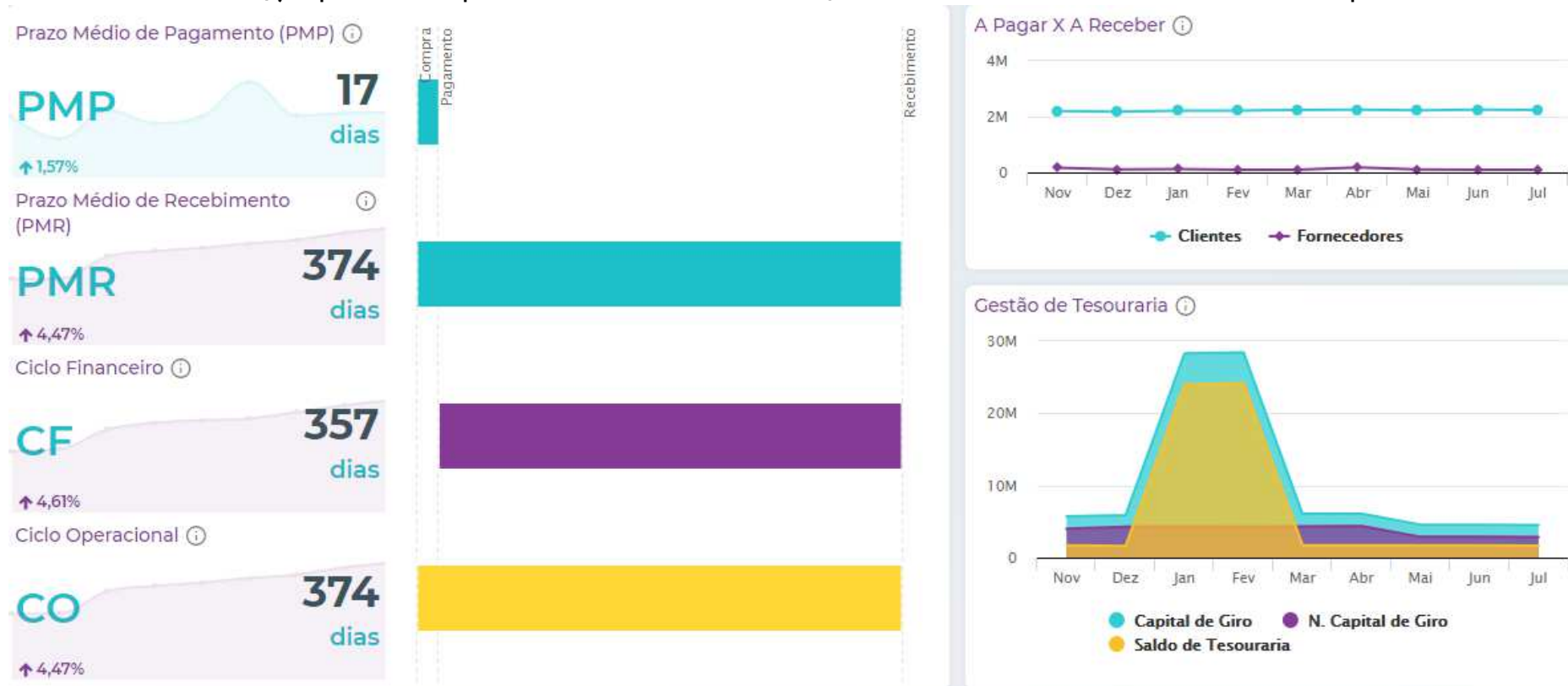
Acumulado do ano



2. As provisões trabalhistas também apresentaram queda, representando R\$ 42 mil no período, seguindo a tendência de queda dos meses anteriores.
3. Os salários representaram 74% da folha de pagamentos no mês de julho/18, fazendo parte principalmente os salários com mão de obra direta que somaram 11,6% de todos os custos do mês.
4. Os custos do funcionário para a empresa apresentaram queda de 4% em relação ao o mês anterior, somando R\$1737,26 por funcionário.

CAPITAL DE GIRO

- O prazo médio de pagamentos indica em quantos dias, em média, a Recuperanda paga seus compromissos aos seus fornecedores. Nesse sentido, quanto maior o prazo médio de pagamentos, melhor, neste sentido permanece o mesmo no mês de julho/18, de 17 dias, denota que a empresa está com baixo poder de negociação com seus fornecedores, já que as compras estão com valor de R\$1,14 milhões e a conta de fornecedores apenas R\$ 98 mil.



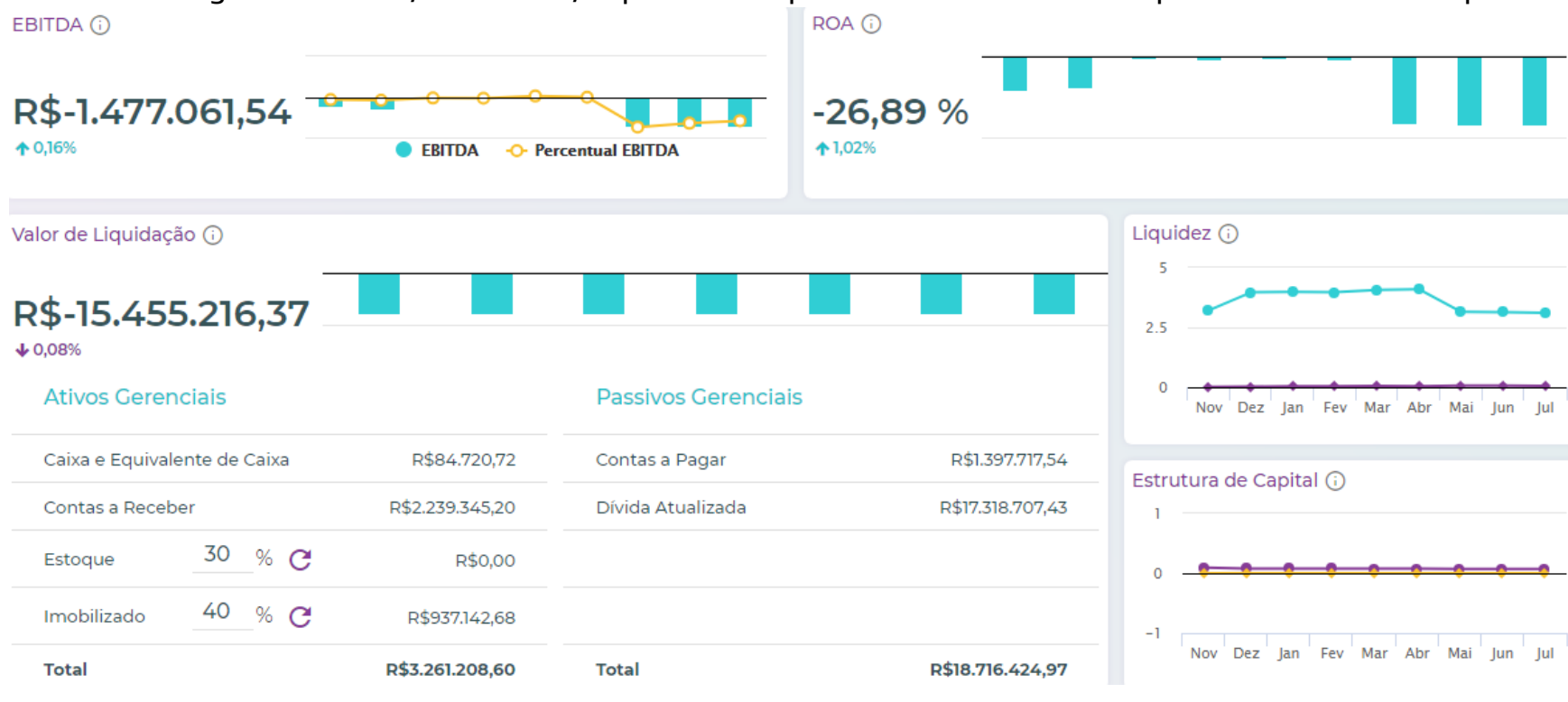
- Assim como o prazo médio de pagamentos representa o número de dias em que a empresa paga seus compromissos, o Prazo Médio de Recebimentos indica em quantos dias a empresa recebe de seus clientes.

Quanto maior for esse indicador, pior o desempenho da empresa, o indicador da Recuperanda continua extremamente alto, acima de 300 dias, puxado por saldo na conta de clientes de R\$ 2,23 milhões, representando mais que o dobro da receita.

3. Conhecido como ciclo de caixa, o Ciclo Financeiro diz a respeito ao pagamento da matéria-prima até o recebimento pela venda do produto. Ou seja, é o caminho do dinheiro desde sua saída para entrega do produto até sua volta. Quanto menor for o ciclo financeiro, melhor para empresa, pois mais rápido o dinheiro volta para a empresa. Um ciclo financeiro negativo é quando a empresa recebe suas vendas antes de pagar seus fornecedores, assim, a própria operação do negócio se mantém, não necessitando recorrer à capital de terceiros. E quanto maior o ciclo financeiro, maior será a necessidade de capital de giro para financiar suas operações. A empresa possui altos valores de ciclo financeiro e ciclo operacional, devido à discrepância dos prazos de pagamentos e recebimentos, culminando para uma alta necessidade de capital de giro (R\$ 2,8 milhões) para manter as operações.

AVALIAÇÃO

1. EBITDA⁶, sigla em inglês para “Lucros antes dos Juros, Depreciação e Amortização”, indicador fortemente utilizado no mercado financeiro, tem como propósito descobrir quanto a empresa está gerando com suas atividades operacionais, não incluindo investimentos financeiros, empréstimos e impostos. Dessa forma, a divulgação do Ebitda é uma forma de descobrir qual é a realidade financeira da companhia e se ela está melhorando sua competitividade e a sua eficiência ano a ano, indicador se manteve muito próximo do período anterior, registrando valor negativo de R\$ -1,47 milhões, impulsionado pelos altos valores de despesas e custos da empresa.



⁶ Significa Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Que é a geração operacional de caixa da empresa, ou seja, quanto a empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros, impostos, depreciações e amortizações.

2. No mês, o retorno sobre os ativos, que indica a rentabilidade da empresa em comparação com os ativos empregados, ficou negativo em 26,89%, desempenho muito abaixo se comparado com os meses anteriores cujo indicador se aproximava de zero, isto ocorre devido ao alto prejuízo registrado no período.
3. O valor de liquidação da Recuperanda, isto é, quanto sobraria no caso de uma venda forçada de seus ativos para pagar fornecedores, continua na casa dos R\$ 15 milhões negativos, ou seja, se vendidos todos os ativos da empresa, não serão suficientes para pagar suas dívidas.
4. A Recuperanda apresenta liquidez imediata quase nula, 0,06, denotando o baixo potencial da empresa em arcar com suas dívidas de curto prazo a partir de suas disponibilidades, os valores de caixa e equivalentes somam R\$ 91 mil enquanto suas dívidas de curto prazo R\$ 1,39 milhões. Já a liquidez seca em julho/18 apresentou valor de 3,11, menor do que o mês anterior, mostrando que a empresa possui ativos de curto prazo maiores do que suas dívidas de curto prazo, sendo o maior ativo o saldo de contar a receber de seus clientes.
5. A estrutura de capital da empresa mostra que o endividamento atual em sua maioria é de longo prazo e o patrimônio líquido da Recuperanda não está aplicado em ativos imobilizados em sua maioria.

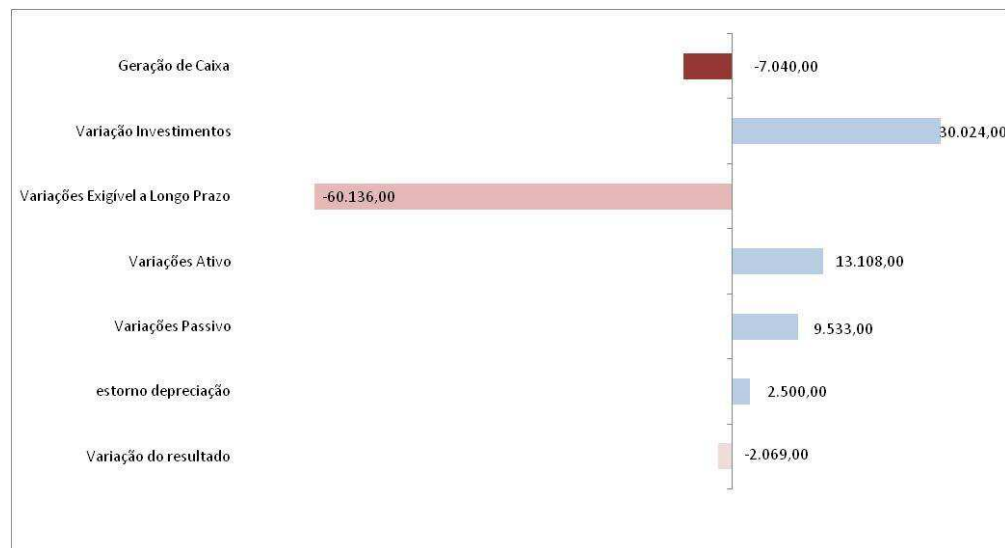
DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA GERENCIAL

RESUMO

1- A Geração de Caixa Operacional Líquida da Recuperanda no mês de julho/18 foi negativa em R\$ 7 mil.

DEMONSTRAÇÃO

A Geração de Caixa Operacional Líquida da Recuperanda no mês de julho/18 foi negativa em R\$ 7 mil, após resultado positivo de R\$ 3 mil observado no mês anterior. A diminuição na geração de caixa ocorreu devido ao aumento do resultado negativo em R\$ 2 mil, o caixa foi consumido pela variação negativa do exigível a longo prazo, ou seja, foram pagas obrigações no valor de R\$ 60 mil a mais resultando na geração negativa de caixa. As variações de ativo e passivo permaneceram positivas, respectivamente R\$ 13,1 mil e R\$ 9,5 mil.



QUADRO GERAL DE CREDORES

Em 30 de junho de 2017 a Assembleia Geral de Credores aprovou o plano de Recuperação. O Credor Caixa Econômica Federal ressalvou o direito de execução contra os obrigados. O plano aprovado, prevê o seguinte quadro de credores:

CLASSE	QTDE	VALOR	%
Classe I	18	211.223,83	1,7%
Classe III	61	12.136.846,76	96,3%
Classe IV	22	258.109,72	2,0%
TOTAL	101	12.606.180,31	100,0%

Sendo que para os créditos da Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME/EPP) houve a previsão de deságio de 50% da dívida e plano de pagamento em 136 parcelas, iniciando-se em março de 2018.

Para os créditos da Classe I (Trabalhista), o pagamento das verbas previstas no art. 54, parágrafo único, ocorreria 30 dias após a homologação do Plano. Enquanto que os demais (Art. 54, caput) seriam pagos em 10 parcelas, após 30 dias da homologação do plano.

Até o momento, estão sendo pagos apenas os débitos trabalhistas, cujo saldo a pagar em 31 de julho de 2018 representa em R\$ 114.537,17, tendo sido pagos no decorrer do mês apenas R\$ 1.868,83 e incluído débitos de R\$ 24.456,34.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Detalhamento dos andamentos processuais:

CRONOGRAMA	FUNDAMENTO	PRAZO/STATUS
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	-	20/04/2016
Envio das correspondências aos Credores, comunicando a data do pedido de Recuperação Judicial	Art. 22, inciso I, alínea "a", da LRF	OK
Publicação da decisão de deferimento da Recuperação Judicial no D.J.E.	-	27/04/2016
Publicação do edital previsto no §1º, do art. 52, da LRF	§1º, do art. 52, da LRF	05/05/2016
Prazo para apresentação de habilitações e divergência de créditos	15 dias, contados da publicação do edital no D.J.E. (§1º, art. 7º, da LRF)	Ok
Prazo para apresentar o Plano de Recuperação Judicial	60 dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial. (art. 53, da LRF)	Ok
Publicação do edital de entrega do Plano	Parágrafo único do art. 55, da LRF	25/08/2016
Publicação do edital pela Administradora Judicial,	45 dias, contado do fim do prazo do edita previsto no §1º, do art.	25/08/2016

previsto no §2º, art. 7º, da LRF	7º, da LRF. (§2º, do art. 7º, da LRF)	
Prazo para apresentar Habilitação/Impugnação ao Juízo	10 dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, da LRF. (art. 8º, da LRF)	Ok
Prazo do <i>stay period</i>	180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação (§4º, do art. 6, da LRF)	Ok
Prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	30 dias, contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º ou da publicação do edital previsto no art. 53 (o que ocorrer por último). (art. 55, da LRF)	Ok
Publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores	150 dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. (§1º, do art. 56, da LRF)	Ok
Primeira Convocação para Assembleia Geral de Credores	-	04/11/2016

Segunda Convocação para Assembleia Geral de Credores	-	17/11/2016
Homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial	-	09/08/2017
Resumo da forma de pagamento aos Credores	<p>Todas as Classes Concursais – Regra Geral: Deságio: 60% Prazo de Pagamento: 12 anos Periodicidade dos Pagamentos: Anual (último dia útil do mês de julho) Carência: 18 meses da homologação do Plano Primeiro Pagamento: 31/07/2019 Juros: 5% a.a. capitalizados seguindo critérios específicos (cláusula 9.1 do plano) Correção monetária: Taxa Referencia (TR), calculada seguindo critérios específicos (cláusula 9.1 do plano) OBS.: Há previsão de pagamento diferenciado para os Credores Colaboradores (cláusula 9.3 do plano)</p>	
Fim do prazo de Recuperação Judicial	02 anos, contados da concessão da Recuperação Judicial. (art. 61, da LRF)	08/08/2019



© BL Adm. Judicial - Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil

Rua Aldo Focosi, 420 / Unidade 52 - Pres. Médici
CEP: 14091-310 / Telefone: +55 16 - 3103-7363